	CULLOS
ELHO DE MELLO.	TA CACACITO COCACA
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	100
ado digitalmente por M.	
e documento foi assinado di	COLLICAT CHOCK CACACHOO
Este	

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	5
NO	

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 25/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

1- Processo TCE - AM nº 1461/2015 (43 volumes).

Apensos: Processos nºs 1963/2016, 4142/2014 (2 volumes).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

4- Advogado: Não Possui.

5- Exercício: 2014.

6- Responsável: Sr. Antonio Ademir Stroski – Diretor Presidente do IPAAM.

7- Unidade Técnica: DICAI/AM.

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2501/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.8515/8515v).

9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Por maioria, julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Antônio Ademir Stroski, responsável pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no curso do exercício de 2014;
- **10.2.** À unanimidade, determinar ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE AM, que:
 - 10.2.1.dê publicidade mensal em órgão de divulgação oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público, referente a relação de todas as compras realizadas pela administração conforme estabelece o art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 10.2.2.cumpra com o estabelecido no art. 37, inc. Il da Constituição

	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
o.	۵
or MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	2
Ē	3
2	L
Ö	č
9	S
\pm	5
8	į
ŏ	ć
П	į
₫	-
₹	7
Σ	
0	
JAR	
Š	
ŏ	
9	i
ž	
Ĕ	1
ij	
gig	
0	
ad	
٠Ë	
as	
ĺО.	
2	
en	1
독	-
ö	
Este do	
ste	•
Ш	-
	-
	4
	7
	3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Proc. IN	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 25/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

Federal;

- **10.2.3.**dê cumprimento a normatização do Decreto Federal nº 5.450/05, arts. 9º, inc. I e art. 30, inc. II, concernente a elaboração das modalidades de licitações Pregão Eletrônico:
- **10.2.4.**cumpra com as determinações da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93;
- 10.2.5.faça estudo quanto a economicidade da locação de veículo;
- 10.2.6.nas próximas Prestação de Contas anexe o processo administrativo, documentos comprobatórios, como: fotos, documentos e certificados para visitas, vistorias, fiscalizações, participações em congressos, seminários, palestras, cursos, encontros, reuniões e quaisquer outros eventos similares, cumprindo na integra, o que determina o Decreto nº 26.337/06.
- **10.3. Recomendar** à Comissão de Inspeção DICAI/AM, para que nas próximas inspeções:
 - 10.3.1. verificar se o IPAAM, realizou a formalização do Leilão Público, para regularizar a destinação dos bens apreendidos pelo Órgão;
 - 10.3.2.verificar se foi solucionado a situação de Furto Consumado; conforme processo administrativo nº 4575/A/14, boletim de ocorrência nº 14 e 3310001583 - 23º DIP.

Vencido Voto Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade das contas, acompanhando a proposta de voto do Relator e exclusão de multa ao CGE.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de janeiro de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Melo (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira e Redatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral